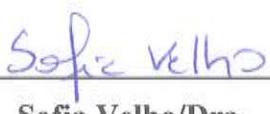


DELIBERAÇÃO

2.7 - PROCESSO DIVERSOS N° 507/15 – Requerente: Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima, Lda. – Local da obra: Presa - Arcozelo - Presente uma informação técnica a propor a aprovação do Interesse Público Municipal da instalação industrial, com base na alínea a) do n.º 4 do art.º 5 do DL 165/2014, de 05 de novembro. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, considerando a informação técnica prestada, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da instalação industrial, relativa ao processo diversos n.º 507/15, requerida por **Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima, Lda.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 5 do DL 165/2014 de 05 de novembro. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos números um e dois, respetivamente e que, se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 07 de dezembro de 2015.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho
Sofia Velho/Dra.



DECLARAÇÃO DE VOTO

O Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, criou, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos ou de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

Este regime prevê extraordinariamente a possibilidade de:

- Regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Os pedidos de regularização devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do diploma, ou seja, entre 2 de janeiro de 2015 a 2 de Janeiro de 2016, e iniciarem-se sempre com a obtenção de **deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal**, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara, conforme o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014.

Esta medida legislativa do governo cessante é um passo fundamental para as empresas que se encontram na situação referida naquele diploma cumprir um conjunto de requisitos legais que irão contribuir para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, o desempenho ambiental e a competitividade.

Não posso deixar de assinalar negativamente a inexistente ou fraca divulgação desta iniciativa junto dos empresários do concelho. O número reduzido de pedidos registados ficou muito aquém das situações existentes.

Assim:

1. Tendo em consideração o disposto na alínea a) do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
2. Tendo em consideração que os pedidos apresentados se referem a estabelecimentos industriais, explorações pecuárias e explorações de pedreiras, que promovem os produtos endógenos, garantindo muitos postos de trabalho e um significativo volume de negócios, conferindo potencial de criação de riqueza e de valorização produtiva local.
3. Tendo em consideração a informação técnica dos serviços municipais que propõe a aprovação do Interesse Público Municipal;

Voto favoravelmente a aprovação do Interesse Municipal.

Ponte de Lima, 7 de dezembro de 2015

O Vereador do PPD/PSD,

(Manuel Pereira da Rocha Barros)



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do MOVIMENTO 51, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito dos pontos 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.12; 2.13; 2.14; 2.15 e 2.16. com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;
- 3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;
- 4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 890 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao expedito, em coerência democrática e com munidividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 7 de Dezembro de 2015,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

D E S P A C H O

Às Srs. Presidente
Para aprovação em Reunião de
Câmara e Assembleia Municipal.
02/12/2015

= an
02.12.15

Processo nº: 507/15 Data de Entrada: UM de DEZEMBRO de 2015
Requerimento nº: 5328/15

Requerente Principal: FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA, LDA
Localização da Obra: LUGAR DE PRESA - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

A empresa **Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima Lda**, pessoa colectiva 506 942 830, solicitou através do requerimento em epígrafe o reconhecimento do Interesse Público Municipal para a legalização das instalações de que detentora, localizada no lugar da Presa, freguesia de Arcozelo, ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de Novembro que estabelece com carácter extraordinário o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de actividades industriais, pecuárias, de operações de gestão resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade.

As construções em causa estão inseridas no Plano de Urbanização das Oficinas de Cantarias das Pedras Finas.

Face à localização e à função industrial desempenhada, proponho a aprovação do Interesse Público Municipal da presente instalação, com base na alínea a) do nº 4 do Artº 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, para efeitos da emissão da Declaração de Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal.

À Consideração Superior,

2015/12/02

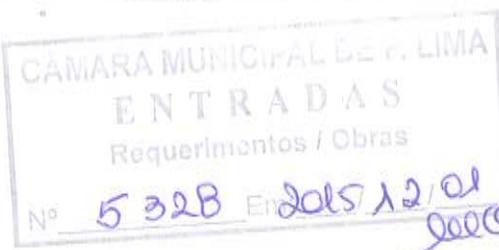
O Técnico

Fernando Ferreira
(FERNANDO ANTONIO REDONDO FERREIRA)

ferreira

JSD
2015-12-02
M

[Signature]
1/7



Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Pnoe. Av. 504/15

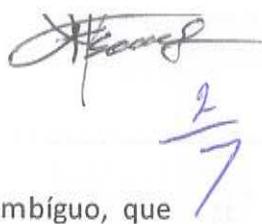
ASSUNTO: Solicitação de *Reconhecimento do Interesse Público Municipal* para o Estabelecimento Industrial Processo n.º 425/2010

Exmo. Senhor Presidente,

Na prossecução do ofício supra referido, vimos por este meio solicitar a apreciação da Camara Municipal de Ponte de Lima face ao exposto:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho, o Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, depósitos minerais e instalações de resíduos da indústria extractiva.

No contexto da criação deste regime excepcional e extraordinário de regularização a aplicar aos estabelecimentos industriais, solicita a **Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima lda, NIF 506 942 830**, com sede em lugar da Presa a apreciação do solicitado com carácter célere. Mais acrescentamos, devido ao facto do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, estabelecer no Artº3, ponto 1 "Os pedidos de regularização, alteração ou ampliação previstos no artigo 1.º devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente decreto – lei". O que leva a concluir que o prazo de apresentação do pedido ao abrigo do DL referido termina no final do corrente ano.



27

O conceito interesse público municipal é um conceito flexível, e possivelmente ambíguo, que permite contemplar inúmeras situações; trata-se de um conceito evolutivo e provisório, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais, não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios.

Pode, deste modo, afirmar-se sem margem para dúvida, que o interesse municipal é o todo e qualquer interesse que seja importante para o município, e por consequência para os respectivos municípios, por representar um interesse consensualmente aceite por estes. Daí que seja hoje clara a percepção de que a actuação municipal não implica a execução directa de todo e qualquer interesse público/social, mas apenas aquele que represente, de forma inequívoca, um interesse próprio, comum e específico da população do respectivo município.

Considerando o anteriormente referido,

OBJECTO DA ACTIVIDADE DA FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA Lda

A Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima Lda é hoje uma das maiores empresas de extração, transformação e comercialização de granitos do norte de Portugal com mais de 20 anos de experiência, situada no centro do "Parque" Industrial de extração e transformação do granito amarelo de Ponte de Lima, lugar da Presa, vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

Apostando numa política de satisfação de todos os seus clientes e dotado de equipamentos mecânicos de ponta, aliado à experiência adquirida ao longo dos anos nesta actividade, a empresa "Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima, Lda" oferece aos seus clientes produtos de elevada qualidade e o melhor aconselhamento técnico e comercial disponível no mercado.

No ano de 2007 e com continuação em 2008 estabeleceu os procedimentos necessários à implementação de sistema de controlo de produção e avaliação de conformidade do produto de acordo com as normas europeias do produto.

- EN 1469 - Produtos em pedra natural - Placas para revestimentos de paredes.
- EN 12058 - Produtos em pedra natural - Placas para pavimentos e degraus.
- EN 1341 - Lajes de pedra natural para pavimentos exteriores.
- EN 1342 - Cubos e paralelepípedos de pedra natural para pavimentos exteriores.
- EN 1343 - Guias de pedra natural para pavimentos exteriores.

[Signature] 3/7

A aposição da marcação CE significa que os produtos de construção destinados a serem incorporados de modo permanente numa obra de construção são objecto de uma declaração de conformidade CE emitida pela Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima Lda. e que estão de acordo com as especificações técnicas, requisitos aplicáveis, disposições legislativas e regulamentares.

Os principais clientes da Feliciano Soares Granitos são:

- Empresas de construção civil e obras públicas
- Empresas de comércio de materiais de construções
- Outras empresas de transformação de pedra natural.

Apesar da forte presença que atingiu no mercado nacional, actualmente face ao abrandamento da economia e à quebra de actividade no sector civil, de onde provem os seus principais clientes, a FSG necessita de procurar outros mercados de modo a garantir a sua sustentabilidade e a manutenção dos mais de 60 postos de trabalho.

Convergindo em redor dos interesses do projecto integrado do "Pólo Industrial e Parque Temático da Pedras Finas" que foi concebido pela Camara Municipal de Ponte de Lima, considerado um projecto de Unificação e Competitividade das empresas de extração e transformação de material rochoso, a Feliciano Soares pretende ser um parceiro activo em todas as acções de requalificação das pedreiras e do monte do afloramento da Serra de Antela.

De uma forma resumida, os principais objectivos e orientações estratégicas da Feliciano passam pelo seguinte,

- Instalar uma indústria de transformação de pedra equipada com modernas tecnologias
- Produção de bens e serviços, introduzindo no circuito económico do distrito novos produtos e prestação de serviços que se encontravam praticamente extintos devido ao desaparecimento dos maiores produtores de agregados da região
- Criação de novos postos de trabalho, empregando actualmente cerca de 60 funcionários
- Contribuir para a minimização dos impactos ambientais provenientes da extração de pedra
- Acrescentar valor aos produtos transformados e promover e dinamizar as exportações

Marcog
4/7

- Implementação da Marcação CE nos agregados produzidos (requisito legal). Este processo já foi iniciado encontrando-se a aguardar agendamento de auditoria.
- Implementação do Sistema de Gestão da qualidade,

Pelo exposto, é possível considerar que as acções anteriormente descritas, e actividade desenvolvida pela Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima Ida,e, as suas sinergias; são de relevante interesse público Municipal, com utilidade pública para efeitos de desenvolvimento socioeconómico no Município.

Actualmente, as entidades com competência para a instrução dos pedidos de licenciamento das instalações e da actividade da Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima Ida neste caso, vêm solicitando a existência do tal reconhecimento. Os dispositivos legais existentes prevêem a exigibilidade do reconhecimento público Municipal das acções desta Empresa

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Regime de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Com vista a instituir um regime excepcional e transitório, que uniformize o procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos e operações de deposição de resíduos em aterro, foi publicado em 5 de novembro o Decreto-Lei 165/2014, e em 9 de março de 2015 a Portaria 68/2015.

Âmbito de alcance e aplicação do referido diploma

"A criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade fundamental do XIX Governo Constitucional, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego.

Assinatura
5
7

Neste contexto, o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

Encontra-se nestas situações um acervo significativo de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras, bem como de explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais, cuja relevância económica é inequívoca. Acresce que, quanto a estas atividades, os condicionalismos atinentes à sua localização e funcionamento são semelhantes e convocam a intervenção conjunta de entidades das administrações central e local.

Em ambos os casos, a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego.

(...)

Com efeito, os regimes jurídicos sectoriais que disciplinam as atividades industriais, pecuárias, de pesquisa e exploração de massas minerais e de operações de gestão de resíduos, têm contemplado procedimentos excepcionais de regularização.

(...)

Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização ou de alteração ou ampliação destes estabelecimentos e explorações seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território. É esta ponderação integrada que deve constituir o pressuposto da decisão sobre a possibilidade de

6/7

permanência dos estabelecimentos ou explorações no local ou a sua alteração ou ampliação, como regra geral.

Num contexto de simplificação de procedimentos e eficiência de recursos, por via do exercício conjugado das competências das diversas entidades da Administração Pública que devem intervir nos procedimentos de regularização, consagra -se a realização de uma conferência decisória. Nesta medida, o reconhecimento, por decisão do conjunto das entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, da possibilidade de manutenção do estabelecimento ou instalação ou da viabilidade da respetiva alteração ou ampliação, expressa o reconhecimento do interesse regional e nacional na regularização destas situações, justificando a suspensão dos instrumentos de gestão territorial ou a cessação de efeitos das condicionantes ao uso do solo, no âmbito das competências legais dos órgãos municipais e do Governo, nesses domínios.

(...)

A presente iniciativa legislativa insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Pretende-se congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações

de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada.”

CONCLUSÃO:

Pelo anteriormente descrito, o objeto da atividade Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima lda, os seus principais objetivos e orientações estratégicas, enquadram-se no âmbito de alcance e aplicação do referido diploma. Neste sentido aponta a informação acima descrita, para a qual se demonstra o interesse e relevância da existência da Supra citada empresa.

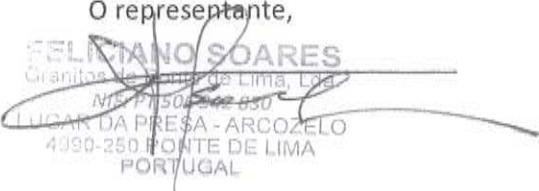
Dado o exposto, não subsistem quaisquer dúvidas quanto ao manifesto e relevante interesse público Municipal da situação proposta, por se dirigir diretamente à satisfação dos interesses da população do Concelho.

Verificando-se preenchidos os pressupostos e fundamentos de reconhecimento do interesse Público Municipal na permanência da Feliciano Soares Granitos de Ponte de Lima Ida, a laborar no concelho e vila de Arcozelo, propõe-se que à Câmara Municipal, que a mesma, emita o seu parecer favorável à implementação desta indústria na Freguesia de Arcozelo, para que esse parecer possa instruir o processo a apresentar ao Município de Ponte de Lima e para ser presente a reunião de Câmara Municipal para apreciação e aprovação. Posteriormente apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião do mês de Dezembro.

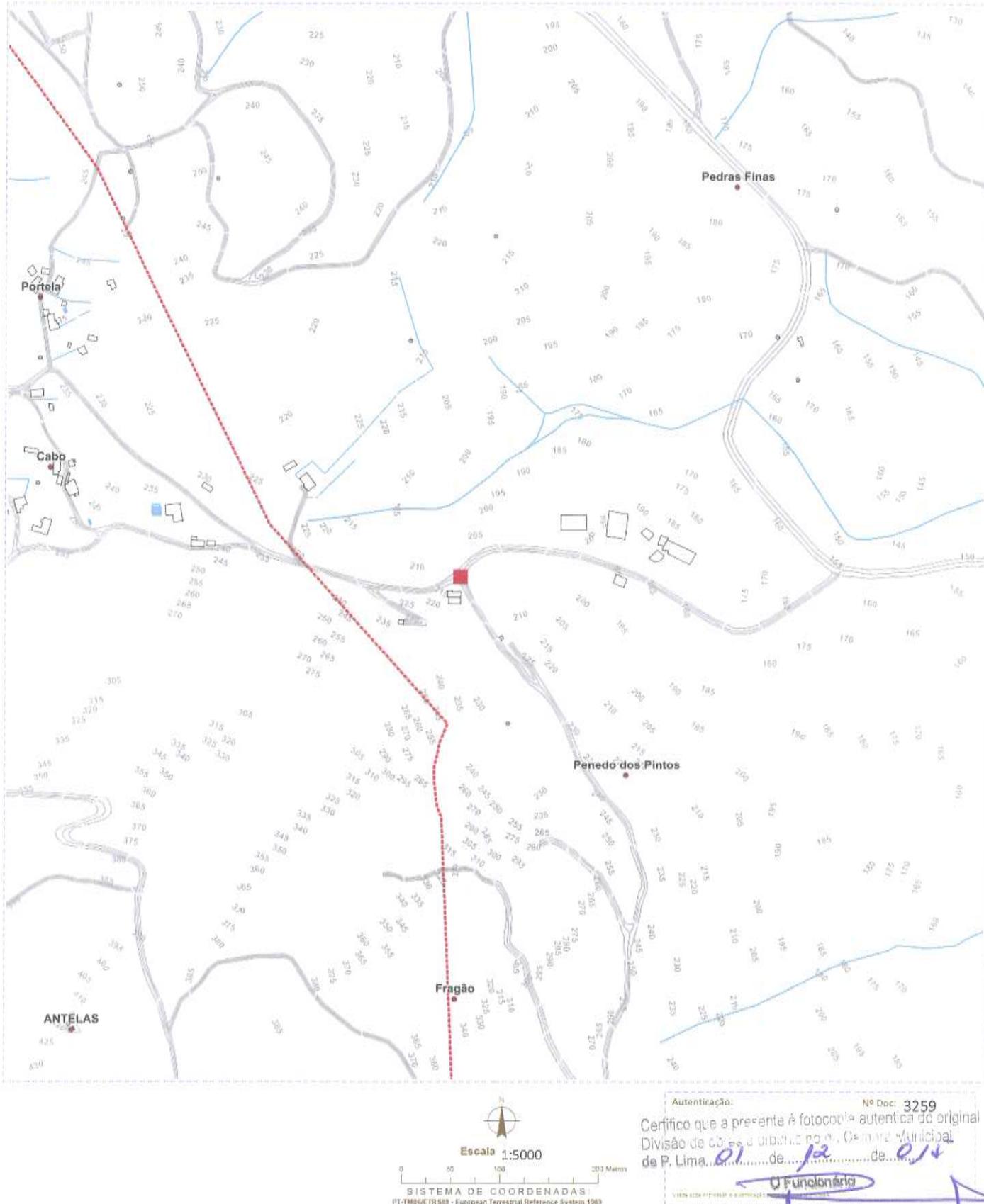
A empresa FELICIANO SOARES GRANITOS LDA, NIF n.º 506942830, com sede em LUGAR DE PRESA, na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, código postal 4990- 250 Ponte de Lima, representada pelo gerente, Feliciano Manuel da Costa da Cunha Soares solicita deste modo deliberação de reconhecimento do interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento industrial, emitida pela Assembleia Municipal.

Arcozelo, Novembro de 2015

O representante,

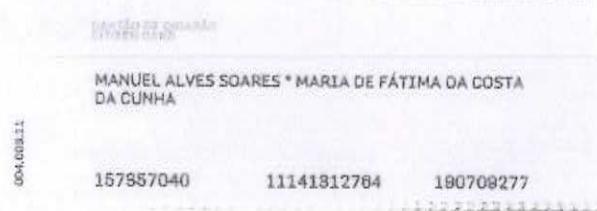

FELICIANO SOARES
Granitos de Ponte de Lima, Lda
NIF P1506942830
LUGAR DA PRESA - ARCOZELO
4990-250 PONTE DE LIMA
PORTUGAL

Planta de Localização



Nome:	BI:	Data: 01/12/2015
Rua/Lugar:	NIF:	Página:
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

9
7





PORTAL DO CIDADÃO

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)



Certidão Permanente

Código de acesso: 2130-1777-1071

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 506942830

Firma: FELICIANO SOARES - GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: LUGAR DA PRESA

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Ponte de Lima Freguesia: Arcozelo

4990 250 PONTE DE LIMA

Objecto: Fabricação de artigos de granito e de rochas

Capital: 350.000,00 Euros

CAE Principal: 23703-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: É suficiente a assinatura de um gerente

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: FELICIANO MANUEL COSTA DA CUNHA SOARES

NIF/NIPC: 157357040

Nome: ANA PAULA DE SOUSA RODRIGUES

NIF/NIPC: 183166876

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registro Predial/Comercial Ponte de Lima
Corresponde à anterior matrícula nº 1361/2004-06-09 na Conservatória do Registro Predial/Comercial Ponte de Lima

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap. 06/20040609 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: FELICIANO SOARES - GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA

NIPC: 506942830

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: LUGAR DA PRESA

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Ponte de Lima Freguesia: Arcozelo

4990 - 250 PONTE DE LIMA

OBJECTO: Fabricação de artigos de granito e de rochas

CAPITAL : 75.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 37.500,00 Euros

TITULAR: Feliciano Manuel Costa da Cunha Soares

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Ana Paula de Sousa Rodrigues

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA : 18.750,00 Euros

TITULAR: Ana Paula de Sousa Rodrigues

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Feliciano Manuel Costa da Cunha Soares

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA : 9.375,00 Euros

TITULAR: Helder Manuel de Sousa Rodrigues Soares

Estado civil : Solteiro(a) menor

QUOTA : 9.375,00 Euros

TITULAR: Joana Raquel de Sousa Rodrigues Soares
Estado civil : Solteiro(a) menor

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: É suficiente a assinatura de um gerente
Estrutura da gerência: A gerência será exercida por um ou mais gerentes que poderão ser eleitos em Assembleia Geral

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Feliciano Manuel Costa da Cunha Soares
Cargo: gerente

Ana Paula de Sousa Rodrigues
Cargo: gerente

Transcrição da ficha da inscrição nº 1 (publicada no DR em 20040719)

Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponte de Lima
O(A) Ajudante, Maria Inês da Silva Varela

Insc.2 AP. 94/20060629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponte de Lima
O(A) Ajudante, Maria Inês da Silva Varela

An. 1 - 20061117 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponte de Lima
O(A) Ajudante, Maria Inês da Silva Varela

Insc.3 AP. 9/20120619 19:50:37 UTC - AUMENTO DO CAPITAL(ONLINE)

Montante do aumento : 175.000,00 Euros

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro na proporção das quotas dos sócios.
Capital após o aumento : 250.000,00 Euros

Artigo(s) alterado(s): 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: FELICIANO MANUEL COSTA DA CUNHA SOARES
NIF/NIPC: 157357040
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Ana Paula de Sousa Rodrigues
NIF: 183166876
Residência/Sede: Lugar de Barreirinha - Bárrio, Ponte de Lima
4990 - 540 BÁRRIOS PTL

QUOTA : 62.500,00 Euros

TITULAR: ANA PAULA DE SOUSA RODRIGUES
NIF/NIPC: 183166876
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Feliciano Manuel Costa Cunha Soares
NIF: 157357040
Residência/Sede: Lugar de Barreirinha - Bárrio, Ponte de Lima
4990 - 540 BÁRRIOS PTL

QUOTA : 31.250,00 Euros

TITULAR: HELDER MANUEL DE SOUSA RODRIGUES SOARES
NIF/NIPC: 221078614
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Lugar de Barreirinha - Bárrio, Ponte de Lima
4990 - 540 BÁRRIOS PTL

QUOTA : 31.250,00 Euros

TITULAR: JOANA RAQUEL DE SOUSA RODRIGUES SOARES
NIF/NIPC: 221132775
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Lugar de Barreirinha - Bárrio, Ponte de Lima
4990 - 540 BÁRRIOS PTL

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ílhavo
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Gomes Cravo

An. 1 - 20120620 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ílhavo
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Gomes Cravo

Insc.4 AP. 10/20150615 12:27:45 UTC - AUMENTO DO CAPITAL(ONLINE)

Montante do aumento : 100.000,00 Euros

Modalidade e forma de subscrição: Em numerário, subscrito pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e para reforço das mesmas.

Capital após o aumento : 350.000,00 Euros

Artigo(s) alterado(s): 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 175.000,00 Euros

TITULAR: FELICIANO MANUEL COSTA DA CUNHA SOARES
NIF/NIPC: 157357040
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Ana Paula de Sousa Rodrigues
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Lugar da Barreirinha, Bárrio e Cepões, Ponte de Lima
4990 - 540 Bárrio PTL

QUOTA : 87.500,00 Euros

TITULAR: ANA PAULA DE SOUSA RODRIGUES
NIF/NIPC: 183166876
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Feliciano Manuel Costa da Cunha Soares
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Lugar da Barreirinha, Bárrio e Cepões, Ponte de Lima
4990 - 540 Bárrio PTL

QUOTA : 43.750,00 Euros

TITULAR: HELDER MANUEL DE SOUSA RODRIGUES SOARES
NIF/NIPC: 221078614
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Lugar da Barreirinha, Bárrio e Cepões, Ponte de Lima
4990 - 540 Bárrio PTL

QUOTA : 43.750,00 Euros

TITULAR: JOANA RAQUEL DE SOUSA RODRIGUES SOARES
NIF/NIPC: 221132775
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Lugar da Barreirinha, Bárrio e Cepões, Ponte de Lima
4990 - 540 Bárrio PTL

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra
O(a) Notário(a), Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto

An. 1 - 20150615 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Coimbra
O(a) Notário(a), Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto

Menções da Depósito - Anotações

Menção DEP 832/2007-09-20 09:35:34 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070920 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 781/2008-07-12 18:02:43 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 859/2009-08-05 19:21:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090805 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 787/2010-07-22 19:16:19 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100722 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 337/2011-09-10 01:33:09 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110910 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

13
7

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 334/2012-07-13 10:12:20 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120713 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 222/2013-06-28 21:28:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130628 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 60/2014-06-09 20:23:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140609 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 531/2015-07-17 05:34:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 14-01-2015 e válida até 14-01-2016

Fim da Certidão